

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102

n. 179

São Paulo

sábado, 19 de setembro de 1992

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 683, DE 18 DE SETEMBRO DE 1992

Dispõe sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º — O provimento de cargos e empregos públicos, nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional, obedecido o princípio do concurso público de provas ou de provas e títulos, far-se-á com reserva do percentual de até 5% (cinco por cento) para pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º — Para gozar dos benefícios desta lei complementar, os portadores de deficiência deverão declarar, no ato de inscrição ao concurso público, o grau de incapacidade que apresentam.

§ 2º — O órgão responsável pela realização do concurso público garantirá aos portadores de deficiência as condições especiais necessárias à sua participação nas provas.

§ 3º — As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata este artigo só serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 5 (cinco).

Artigo 2º — Os portadores de deficiência participarão dos concursos públicos em igualdade de condições com os demais candidatos, no que respeita ao conteúdo e à avaliação das provas.

§ 1º — Após o julgamento das provas, serão elaboradas duas listas, uma geral, com a relação de todos os candidatos aprovados, e uma especial, com a relação dos portadores de deficiência aprovados.

§ 2º — As vagas, reservadas nos termos do artigo 1º desta lei complementar, ficarão liberadas se não tiver ocorrido inscrição, no concurso, ou aprovação de candidatos portadores de deficiência.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 21 de setembro — Segunda-feira

11h Solenidade Comemorativa da Semana da Árvore de 1992 — Parque Estadual Alberto Loeffgren (Horto Florestal) — Rua do Horto, 931.

Seção I

Esta edição, de 60 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	2	Meio Ambiente	23
Planejamento e Gestão	2	Secretaria do Menor	24
Justiça e Defesa da Cidadania ..	2	Procuradoria Geral do Estado ..	24
Promoção Social	3
.....
Segurança Pública	3	Universidade de São Paulo	24
Fazenda	5	Universidade
Agricultura e Abastecimento ..	8	Estadual de Campinas	26
Educação	10	Universidade Estadual Paulista ..	26
Saúde	16	Ministério Público	27
Energia e Saneamento	22	Tribunal de Contas	28
Infra-Estrutura Viária	22	Editais	35
Administração e Modernização ..	22	Concursos	38
do Serviço Público	22	Assembléia Legislativa	50
Cultura	23	Diário dos Municípios	57
Ciência, Tecnologia e	23
Desenvolvimento Econômico ..	23	Ministérios e Órgãos Federais ..	59
Esportes e Turismo	23

Circula com esta edição o Boletim nº 267 do Tribunal de Impostos e Taxas

§ 3º — Na hipótese prevista no parágrafo anterior, será elaborada somente uma lista de classificação geral, prosseguindo o concurso nos seus ulteriores termos.

Artigo 3º — No prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação das listas de classificação, os portadores de deficiência aprovados deverão submeter-se à perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo ou emprego.

§ 1º — A perícia será realizada no órgão médico oficial do Estado, por especialista na área de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo exame.

§ 2º — Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

§ 3º — A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo referido no § 1º.

§ 4º — A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame.

§ 5º — Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

Artigo 4º — O concurso só poderá ser homologado depois da realização dos exames mencionados no artigo anterior, publicando-se as listas geral e especial, das quais serão excluídos os portadores de deficiência considerados inaptos na inspeção médica.

Artigo 5º — Os editais de concurso a serem publicados a partir da realização desta lei complementar conterão os elementos necessários ao conhecimento do que nela se contém, sob pena de nulidade.

Artigo 6º — Esta lei complementar e sua Disposição Transitória entrarão em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória

Artigo único — Esta lei complementar não se aplica aos concursos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Roberto Fanganello Melhem
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de setembro de 1992.

LEIS

LEI Nº 8.031, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992

Altera a Lei nº 3.278, de 20 de abril de 1982

Retificação

Leia-se como segue e não como foi publicado
Artigo 2º - O artigo 2º do diploma legal a que se refere o artigo anterior passa a vigorar com a seguinte redação

DECRETOS

DECRETO Nº 35.695, DE 18 DE SETEMBRO DE 1992

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções;

Decreta:

Artigo 1º - É concedida subvenção de Cr\$ 353.600.000,00 (Trezentos e cinquenta e três milhões e seiscentos mil cruzeiros) a 68 instituições assistenciais.

I. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE SÃO PAULO — LESTE	Cr\$
Associação Beneficente Nosso Lar-3.090/91	10.000.000,00
II. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DA GRANDE SÃO PAULO — OESTE	
Associação Filantrópica Criança Feliz - AFCF, em Cotia, 2.973/90 ..	3.000.000,00
III. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DO VALE DO PARAÍBA	
a. Guaratinguetá	
Serviço de Obras Sociais - SOS - 1.231/85	3.000.000,00

b. Lorena	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena - 2.012/85	3.000.000,00
c. Natividade da Serra	
Sociedade Amigos de Natividade da Serra-0.368/85	3.000.000,00
d. Paraíba	
Instituto Santo Antonio - 0.786/85	3.000.000,00
IV. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE SOROCABA	
a. Botucatu	
Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu - 2.895/89	3.000.000,00
b. Itapeva	
Lar do Amor - 1.127/85	4.000.000,00
c. Itaporanga	
Lar São Vicente de Paulo - 0.326/85	3.000.000,00
V. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CAMPINAS	
a. Campinas	
Associação do Pão dos Pobres de Santo Antonio - 0.281/85	3.000.000,00
Centro Comunitário do Jardim Santa Lucia - 2.837/88	3.000.000,00
Grupo da Fraternidade Irmão Vicente - 0.563/85	3.000.000,00
Instituto Campineiro dos Cegos Trabalhadores - 0.427/85	4.000.000,00
Sociedade Campineira de Recuperação da Criança Parálitica - 0.567/85	10.000.000,00
Sociedade Espírita de Trabalho e Assistência - SETA - 1.464/85	2.000.000,00
Sociedade Feminina de Assistência à Infância - 0.568/85	10.000.000,00
União Cristã Feminina - 0.484/85	3.000.000,00
b. Cosmópolis	
Centro de Assistência Social de Cosmópolis - 1.465/85	3.000.000,00
c. Itatiba	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itatiba - APAE - 1.114/85	10.000.000,00
d. Jundiaí	
Associação de Educação Terapêutica-Amarati - 2.577/86	3.000.000,00
e. Mogi Guaçu	
Centro de Ação Social de Mogi Guaçu - 0.593/85	10.000.000,00
f. Piracicaba	
Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância de Piracicaba - CRAMI - PI - 2.876/89	5.000.000,00
Lar Escola Coração de Maria Nossa Mãe - 1.542/85	8.000.000,00
União Espírita de Piracicaba - 1.377/85	5.000.000,00
g. Santa Cruz das Palmeiras	
Associação de Proteção e Assistência à Infância de Santa Cruz das Palmeiras - 1.593/85	5.000.000,00
h. São João da Boa Vista	
Serviço de Assistência Social - S.A.S. - 2.201/85	4.000.000,00
i. São Pedro	
Casa da Criança Dirceu Vaz de Toledo - 1.315/85	5.000.000,00
j. Tambauí	
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tambauí - 1.969/85	15.000.000,00
VI. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE RIBEIRÃO PRETO	
a. Brodosqui	
Associação Beneficente Santa Rita de Cássia - 1.022/85	3.000.000,00
b. Cajuru	
Casa dos Menores de Cajuru - 2.435/85	3.000.000,00
c. Ribeirão Preto	
Assistência de Caridade Vicentina - 3.076/91	3.000.000,00
Casa da Criança Santo Antonio - 2.026/85	3.000.000,00
Centro Espírita Aprendizes do Evangelho - 2.995/90	3.000.000,00
Movimento Assistencial Francisco de Assis - 2.838/88	2.000.000,00
VII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE FRANCA	
a. Franca	
Creche Rádio Difusora de Franca - 3.145/92	3.000.000,00
Fundação Espírita Judas Iscariotes - 2.385/85	5.000.000,00
Instituição Espírita Nosso Lar - 0.984/85	3.000.000,00
b. Guará	
Casa da Criança de Guará - 1.240/85	3.000.000,00
Dispensário de Assistência Vicentina de Guará - SP - Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo - 1.595/85	4.000.000,00
c. Igarapava	
Associação do Menor de Igarapava - 0.992/85	3.000.000,00
d. São Joaquim da Barra	
Casa da Mãe Pobre Bittencourt Sampaio - 1.244/85	5.000.000,00
VIII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE BAURU	
a. Barra Bonita	
Centro de Promoção Social de Barra Bonita - 2.304/85	30.000.000,00
b. Bauru	
Ação Comunitária do Parque Jaraguá - ACOP - 3.142/92	3.000.000,00
Sociedade Equipe Cristo Verdade que Liberta - 0.816/85	5.000.000,00
Sociedade Para a Reabilitação e Reintegração do Incapacitado - SORRI - 0.817/85	13.000.000,00
c. Jau	
Associação Legião Filantrópica Jauense - 1.222/85	3.000.000,00
d. Lins	
Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo - 0.388/85	5.000.000,00
e. Pederneras	
Fraterno Auxílio Cristão - 0.917/85	3.000.000,00
IX. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
a. Américo de Campos	
Grêmio Beneficente de Américo de Campos - 2.483/86	2.000.000,00
b. Catanduva	
Fundação Padre Albino - 2.196/85	8.000.000,00
c. Fernandópolis	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fernandópolis - 1.402/85	5.000.000,00
Parque Residencial São Vicente de Paulo - 1.921/85	3.000.000,00
d. Guapiaçu	
Asilo dos Velhos de Guapiaçu - 3.045/90	5.000.000,00
e. José Bonifácio	
Associação Lar Para os Velhos São João - 1.985/85	2.000.000,00
f. Mirassol	
Centro Espírita Vicente de Paulo - 1.411/85	3.000.000,00
g. Nova Granada	
Centro Vocacional de Nova Granada - 1.416/85	6.000.000,00